

COMITÉ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO CPC Nº. 2

* Termos de uso

Os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC, inclusive o CPC-PME, contém material que está sujeito a direitos autorais da IFRS® Foundation (Fundação IFRS). Todos esses direitos são reservados.

Este material é reproduzido e distribuído pela Fundação de Apoio aos Comitês de Pronunciamentos Contábeis e de Sustentabilidade (FACPCS) somente para a República Federativa do Brasil com a autorização da Fundação IFRS. Os direitos de outras partes com relação à utilização deste material estão definidos nos Termos de Uso (link) e qualquer utilização não prevista nos Termos de Uso deverá ser previamente autorizada por escrito pela FACPCS e Fundação IFRS. Os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC, inclusive o CPC-PME, são emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e de Sustentabilidade, organismo técnico apoiado pela FACPCS, para sua aplicação na República Federativa do Brasil e não foram preparados ou endossados pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Os pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC, inclusive o CPC-PME, não devem ser distribuídos para fora da República Federativa do Brasil.

* Notice

CPC/CPC PME contain copyright material of the IFRS® Foundation (Foundation) in respect of which all rights are reserved. Reproduced and distributed by the Accounting and Sustainability Pronouncements Committee Support Foundation with the permission of the Foundation within the Federal Republic of Brazil only. No rights granted to third parties other than as permitted by the Terms of Use [link] without the prior written permission of Accounting and Sustainability Pronouncements Committee Support Foundation and the Foundation.

CPC/CPC PME are issued by Accounting and Sustainability Pronouncements Committee Support Foundation in respect of their application in Federal Republic of Brail and have not been prepared or endorsed by the International Accounting Standards Board.

CPC/CPC PME are not to be distributed outside of Federal Republic of Brazil.

Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e Glossário de Termos

- 1. Fica alterada a alínea (b), do item 1.3, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. Esse é o caso típico de bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras de seguro, fundos mútuos e bancos de investimento.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. Esse é o caso típico de bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras/distribuidoras de títulos corretoras de seguro, fundos mútuos e bancos de investimento.

Texto final

(b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. Esse é o caso típico de bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras/distribuidoras de títulos, fundos mútuos e bancos de



investimento. (NR)

- 2. Fica alterado o item 3.9, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - 3.9 Quando a administração, ao fazer sua avaliação, tiver conhecimento de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de permanecer em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases com as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - 3.9 Quando a administração, ao fazer sua avaliação, tiver conhecimento de incertezas **materiais** relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de permanecer em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases com as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

- 3.9 Quando a administração, ao fazer sua avaliação, tiver conhecimento de incertezas materiais relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de permanecer em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases com as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade. (NR)
- 3. Fica alterado o item 10.3, como segue:



- (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - 10.3 Se este Pronunciamento trata de transação específica, outro evento ou condição, a entidade deve aplicar este Pronunciamento. Entretanto, a entidade não precisa seguir a exigência deste Pronunciamento se o efeito de sua aplicação não for relevante.
- (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - 10.3 Se este Pronunciamento trata de transação específica, outro evento ou condição, a entidade deve aplicar este Pronunciamento. Entretanto, a entidade não precisa seguir a exigência deste Pronunciamento se o efeito de sua aplicação não for **material** relevante.

- 10.3 Se este Pronunciamento trata de transação específica, outro evento ou condição, a entidade deve aplicar este Pronunciamento. Entretanto, a entidade não precisa seguir a exigência deste Pronunciamento se o efeito de sua aplicação não for material. (NR)
- 4. Fica alterada a alínea (b), do item 10.9, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (b) aplicação de nova prática contábil para transações, outros eventos ou condições, que não ocorreram anteriormente ou não eram relevantes.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (b) aplicação de nova prática contábil para transações, outros eventos ou condições, que não ocorreram anteriormente ou não eram **materiais** relevantes.

Texto final

(b) aplicação de nova prática contábil para transações, outros eventos ou condições, que não ocorreram anteriormente ou não eram



materiais. (NR)

- 5. Fica alterada a alínea (c), do item 12.18, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (c) seu valor nominal é igual ao valor designado do principal ou valor nominal do item coberto;
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (c) seu valor **nocional** nominal é igual ao valor designado do principal ou valor **nocional** nominal do item coberto;

Texto final

- (c) seu valor nocional é igual ao valor designado do principal ou valor nocional do item coberto; (NR)
- 6. Fica alterada a alínea (c), do item 16.10, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (c) a existência e as quantidades de restrições na realização da propriedade para investimento ou a remessa de rendimentos e valores de alienação;
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (c) a existência e **os montantes** as quantidades de restrições na realização da propriedade para investimento ou a remessa de rendimentos e valores de alienação;

- (c) a existência e os montantes de restrições na realização da propriedade para investimento ou a remessa de rendimentos e valores de alienação; (NR)
- 7. Fica alterado o item 17.6, como segue:



(i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009

17.6 Partes de alguns itens do ativo imobilizado podem requerer substituição em intervalos regulares (por exemplo, o teto de edifício). Se se espera que a parte substituída acrescente benefícios futuros à entidade, esta deve adicionar ao valor contábil do item de ativo imobilizado o custo de substituição da parte de tal item. O valor contábil das partes que são substituídas são baixados de acordo com os itens 17.27 a 17.30. O item 17.16 dispõe que, caso as partes principais de item do ativo imobilizado tenham padrões de consumo de benefícios econômicos significativamente diferentes, a entidade deve alocar o custo inicial do ativo para suas partes principais e depreciar cada parte separadamente ao longo de sua vida útil.

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):

17.6 Partes de alguns itens do ativo imobilizado podem requerer substituição em intervalos regulares (por exemplo, o teto de edifício). Se se espera que a parte **substituta** substituída acrescente benefícios futuros à entidade, esta deve adicionar ao valor contábil do item de ativo imobilizado o custo de substituição da parte de tal item. O valor contábil das partes que são substituídas são baixados de acordo com os itens 17.27 a 17.30. O item 17.16 dispõe que, caso as partes principais de item do ativo imobilizado tenham padrões de consumo de benefícios econômicos significativamente diferentes, a entidade deve alocar o custo inicial do ativo para suas partes principais e depreciar cada parte separadamente ao longo de sua vida útil.

Texto final

17.6 Partes de alguns itens do ativo imobilizado podem requerer substituição em intervalos regulares (por exemplo, o teto de edifício). Se se espera que a parte substituta acrescente benefícios futuros à entidade, esta deve adicionar ao valor contábil do item de ativo imobilizado o custo de substituição da parte de tal item. O valor contábil das partes que são substituídas são baixados de acordo com os itens 17.27 a 17.30. O item 17.16 dispõe que, caso as partes principais de item do ativo imobilizado tenham padrões de consumo de benefícios econômicos significativamente diferentes, a entidade deve alocar o custo inicial do ativo para suas partes principais e depreciar cada parte separadamente ao longo de sua



vida útil. (NR)

- 8. Fica alterada a alínea (a), do item 17.32, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (a) a existência e os valores contábeis dos ativos imobilizados para os quais a entidade tenha titularidade restrita ou que foram dados em garantia para passivos.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (a) a existência e os valores contábeis dos ativos imobilizados para os quais a entidade tenha titularidade restrita ou que foram dados em garantia **de** para passivos.

Texto final

- (a) a existência e os valores contábeis dos ativos imobilizados para os quais a entidade tenha titularidade restrita ou que foram dados em garantia de passivos.(NR)
- 9. Fica alterada a alínea (a), do item 18.28, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (a) descrição, valor contábil e período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja relevante para as demonstrações contábeis da entidade;
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (a) descrição, valor contábil e período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja **material** relevante para as demonstrações contábeis da entidade;

Texto final

(a) descrição, valor contábil e período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material para as demonstrações contábeis da entidade; (NR)



- 10. Fica alterada a alínea (c), do item 18.28, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (c) existência e valores contábeis dos ativos intangíveis para os quais a entidade tenha titularidade restrita ou que tenham sido dados como garantia para passivos;
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (c) existência e valores contábeis dos ativos intangíveis para os quais a entidade tenha titularidade restrita ou que tenham sido dados como garantia **de** para passivos;

- (c) existência e valores contábeis dos ativos intangíveis para os quais a entidade tenha titularidade restrita ou que tenham sido dados como garantia de passivos; (NR)
- 11. Fica alterado o item 23.3, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - 23.3 A entidade deve mensurar a receita pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O valor justo da contraprestação recebida ou a receber leva em consideração o valor de qualquer desconto comercial e os descontos e abatimentos por volume concedidos pela entidade.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - 23.3 A entidade deve mensurar a receita pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O valor justo da contraprestação recebida ou a receber leva em consideração o valor de qualquer desconto comercial, desconto financeiro por pagamento antecipado e os descontos e abatimentos por volume concedidos pela entidade.



- 23.3 A entidade deve mensurar a receita pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. O valor justo da contraprestação recebida ou a receber leva em consideração o valor de qualquer desconto comercial, desconto financeiro por pagamento antecipado e os descontos e abatimentos por volume concedidos pela entidade. (NR)
- 12. Fica alterada a alínea (b), do item 23.5, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - (b) a taxa de juros que desconta o valor nominal do instrumento para o preço atual de venda dos produtos ou serviços.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - (b) a taxa de juros que desconta o valor nominal do instrumento para o preço à vista atual de venda dos produtos ou serviços.

- (b) a taxa de juros que desconta o valor nominal do instrumento para o preço à vista de venda dos produtos ou serviços. (NR)
- 13. Fica alterado o item 23.9, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - 23.9 Algumas vezes, como parte da transação de venda, a entidade concede ao seu cliente um prêmio de fidelidade que o cliente pode resgatar no futuro, gratuitamente, ou com descontos em produtos ou serviços. Nesse caso, de acordo com o item 23.8, a entidade deve contabilizar os créditos prêmios como componente identificável separadamente da transação inicial de venda. A entidade deve alocar o valor justo do montante recebido ou a receber no que tange à primeira venda entre os créditos recompensa e os outros componentes da venda. A contraprestação alocada aos créditos recompensa devem ser avaliados com referência ao seu valor justo, por exemplo, o valor pelo qual os prêmios poderiam ser vendidos separadamente.



- (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):
 - 23.9 Algumas vezes, como parte da transação de venda, a entidade concede ao seu cliente um prêmio de fidelidade que o cliente pode resgatar no futuro, gratuitamente, ou com descontos em produtos ou serviços. Nesse caso, de acordo com o item 23.8, a entidade deve contabilizar os créditos prêmios como componente identificável separadamente da transação inicial de venda. A entidade deve alocar o valor justo do montante recebido ou a receber no que tange à primeira venda entre os créditos **de** recompensa e os outros componentes da venda. A contraprestação alocada aos créditos **de** recompensa devem ser avaliados com referência ao seu valor justo, por exemplo, o valor pelo qual os prêmios poderiam ser vendidos separadamente.

- 23.9 Algumas vezes, como parte da transação de venda, a entidade concede ao seu cliente um prêmio de fidelidade que o cliente pode resgatar no futuro, gratuitamente, ou com descontos em produtos ou serviços. Nesse caso, de acordo com o item 23.8, a entidade deve contabilizar os créditos prêmios como componente identificável separadamente da transação inicial de venda. A entidade deve alocar o valor justo do montante recebido ou a receber no que tange à primeira venda entre os créditos de recompensa e os outros componentes da venda. A contraprestação alocada aos créditos de recompensa devem ser avaliados com referência ao seu valor justo, por exemplo, o valor pelo qual os prêmios poderiam ser vendidos separadamente. (NR)
- 14. Fica alterado o item 25.3, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009
 - 25.3 O item 5.5(b) exige a divulgação dos custos de financiamento. O item 11.48(b) exige a divulgação do total da despesa de juros (utilizando o método da taxa efetiva de juros) para os passivos financeiros que não estão mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Esta seção não exige qualquer divulgação adicional.
 - (ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):



25.3 O item **5.7(g)** 5.5(b) exige a divulgação dos custos de financiamento. O item 11.48(b) exige a divulgação do total da despesa de juros (utilizando o método da taxa efetiva de juros) para os passivos financeiros que não estão mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Esta seção não exige qualquer divulgação adicional.

Texto final

- 25.3 O item 5.7(g) exige a divulgação dos custos de financiamento. O item 11.48(b) exige a divulgação do total da despesa de juros (utilizando o método da taxa efetiva de juros) para os passivos financeiros que não estão mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Esta seção não exige qualquer divulgação adicional. (NR)
- 15. Fica alterada a definição de **Arrendamento mercantil financeiro**, no Glossário de Termos do Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009

Arrendamento mercantil financeiro: Arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo. O título de propriedade pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não é arrendamento financeiro é arrendamento operacional.

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):

Arrendamento mercantil financeiro: Arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade vinculados à posse do ativo. O título de propriedade pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não é arrendamento financeiro é arrendamento operacional.

Texto final

Arrendamento mercantil financeiro: Arrendamento que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo. O título de propriedade pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não é arrendamento financeiro é arrendamento operacional. (NR)



- 16. Fica alterada a definição de **Arrendamento mercantil operacional**, no Glossário de Termos do Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009

Arrendamento mercantil operacional: Arrendamento que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. Arrendamento que não é arrendamento operacional é arrendamento financeiro.

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):

Arrendamento mercantil operacional: Arrendamento que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à **propriedade** posse do ativo. Arrendamento que não é arrendamento operacional é arrendamento financeiro.

Texto final

Arrendamento mercantil operacional: Arrendamento que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo. Arrendamento que não é arrendamento operacional é arrendamento financeiro. (NR)

- 17. Fica alterada a definição de **Lucro tributável (prejuízo fiscal)**, no Glossário de Termos do Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009

Lucro tributável (prejuízo fiscal): O lucro (prejuízo) para um período de declaração sobre o qual tributos sobre o lucro são pagáveis ou recuperáveis, determinados de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias. Lucro tributável é igual à receita tributável menos quantias dedutíveis da receita tributável.

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):

Lucro tributável (prejuízo fiscal): O lucro (prejuízo) para um período



contábil de declaração sobre o qual tributos sobre o lucro são pagáveis ou recuperáveis, determinados de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias. Lucro tributável é igual à receita tributável menos quantias dedutíveis da receita tributável.

Texto final

Lucro tributável (prejuízo fiscal): O lucro (prejuízo) para um período contábil sobre o qual tributos sobre o lucro são pagáveis ou recuperáveis, determinados de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias. Lucro tributável é igual à receita tributável menos quantias dedutíveis da receita tributável. (NR)

18. Fica alterado o item **Materialidade**, no Glossário de Termos do Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, como segue:

(i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009

Materialidade: Omissões ou declarações inexatas de itens são materiais se elas puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho e da natureza da omissão ou imprecisão julgada nas circunstâncias que a envolvem. O tamanho e natureza do item, ou a combinação de ambos, poderia ser o fator determinante.

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):

Material, Materialidade: Omissões ou declarações inexatas de itens são materiais se elas puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho e da natureza da omissão ou imprecisão julgada nas circunstâncias que a envolvem. O tamanho e natureza do item, ou a combinação de ambos, poderia ser o fator determinante.

Texto final

Material, Materialidade: Omissões ou declarações inexatas de itens são materiais se elas puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho e da natureza da



omissão ou imprecisão julgada nas circunstâncias que a envolvem. O tamanho e natureza do item, ou a combinação de ambos, poderia ser o fator determinante. (NR)

- 19. Fica alterada a definição de **Tributo corrente**, no Glossário de Termos do Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, como segue:
 - (i) De: como apresentado no CPC PME emitido em 04/12/2009

Tributo corrente: Tributo a pagar (recuperável) referente ao lucro tributável (prejuízo fiscal) para o período de declaração corrente e períodos passados.

(ii) Para (inclusões em **negrito** e exclusões em xxxx):

Tributo corrente: Tributo a pagar (recuperável) referente ao lucro tributável (prejuízo fiscal) para o período **contábil** de declaração corrente e períodos passados.

Texto final

Tributo corrente: Tributo a pagar (recuperável) referente ao lucro tributável (prejuízo fiscal) para o período contábil corrente e períodos passados. (NR)

20. Incluir a definição de **Patrimônio Líquido**, no Glossário de Termos do Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, como segue:

Texto final

Patrimônio líquido é o valor residual dos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos. (NR)